



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI ORDINÁRIA Nº 798 DE 10 DE AGOSTO DE 2022

EMENTA: Altera o parágrafo único e inclui o § 2º no artigo 8º da Lei Ordinária nº 699 de 31 de outubro de 2019.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único, do artigo 8º, da Lei Ordinária n.º 699, de 31 de outubro 2019, passa a vigorar como §1º e fica acrescido no mesmo dispositivo legal o §2º, que terá a seguinte redação:

Art. 8º

§1º O auxílio-alimentação poderá ser concedido por meio de ticket, cartão, ou outra forma que melhor atenda aos anseios da Administração Pública.

§2º O auxílio-alimentação, excepcionalmente e temporariamente, poderá ser disponibilizado aos agentes públicos municipais por meio da folha de pagamento mensal.
(NR)

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 10 de agosto de 2022.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL